



LEI COMPLEMENTAR No 042/97

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR No 005/92 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUGUSTO VITORELI GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

Faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 005/92, de 19 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação :

Artigo 28 - :.....

Parágrafo 1º - Os proventos da aposentadoria serão integrais quando o segurado se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei Federal, e conforme tabela utilizada pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Artigo 2º - O artigo 30 da Lei Complementar nº 005/92, de 19 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 - A aposentadoria compulsória será devida ao segurado, que após 12 (doze) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se for homem, e 60 (sessenta) anos se mulher, ou 30 (trinta) anos de serviços comprovados com certidões dos órgãos competentes, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos se mulher, e com proventos integrais.

Artigo 3º - O Parágrafo 4º do artigo 30 da Lei Complementar nº 005/92, de 19 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 - :.....

Parágrafo 4º : A aposentadoria por velhice deverá ser requerida pelo Prefeito Municipal, pelo interessado ou por seu representante legal, quando o segurado completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CGC 46.811.117/0001-02

Avenida Brasil nº 390 · Fones (017) 634-1510 e 634-1511
CEP 15.760-000 · URÂNIA · Estado de São Paulo

FL. Nº

006

Artigo 4º - O artigo 32 da Lei Complementar nº 005/92, de 19 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 - O segurado que tendo direito a aposentadoria integral por tempo de serviço ou compulsória, não terá direito a opção de continuar trabalhando.


Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 32 da Lei Complementar nº 005/92, de 19 de junho de 1992, fica suprimido.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA,
EM 02 DE OUTUBRO DE 1997.


AUGUSTUS VITORELI GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na forma da lei.
Data supra.


ADEMIR MARTINS DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE